



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 2015-2020 ORÇAMENTO 2017
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

041/2025

Promove alterações na Lei nº 8.427, de 16/01/2006, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - A Lei nº 8.427, de 16 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º-A. As interrupções do serviço de abastecimento de água, motivadas por razões técnicas, deverão ser registradas pela concessionária e informadas ao usuário em campo específico da fatura mensal da conta de água e esgoto, indicando a quantidade de dias em que houve a interrupção do serviço em relação à sua matrícula (unidade consumidora). (AC)

§ 1º - Caso a interrupção do abastecimento de água ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou de 48 (quarenta e oito) horas acumuladas dentro do mesmo mês, o usuário fará jus a um desconto proporcional na tarifa correspondente ao período de interrupção, aplicado automaticamente na fatura do mês subsequente. (AC)

§ 2º - O desconto proporcional de que trata o parágrafo anterior será calculado com base no valor da tarifa mínima de consumo e no período em que houve a interrupção do serviço, considerando-se o número total de dias do mês para fins de proporção. (AC)

§ 3º - O descumprimento da obrigação prevista neste artigo sujeitará a empresa concessionária às penalidades previstas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei. (AC)

...”

Art. 2º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, na condição de atual concessionária dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgoto sanitários do Município de Ponta Grossa, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Lei, para adotar as medidas necessárias para implantação das alterações ora promovidas na Lei nº 8.427/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A sugestão do Projeto de Lei ora apresentado teve origem na primeira reunião realizada pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Sanepar, ocorrida em 21 de fevereiro de 2025. A iniciativa surge como resposta à grave crise hídrica vivenciada pelo Município de Ponta Grossa, que tem impactado diretamente a vida dos cidadãos, comprometendo seu direito fundamental ao abastecimento de água.

A proposta visa garantir maior transparência e controle sobre as interrupções no fornecimento de água, determinando que tais ocorrências sejam devidamente registradas e informadas na fatura mensal dos usuários. Além disso, a previsão de desconto proporcional na tarifa busca responsabilizar a concessionária e incentivá-la a adotar soluções rápidas e eficazes para minimizar os transtornos causados pelas falhas no serviço.

Com essa medida, pretende-se assegurar que os munícipes não arquem financeiramente por serviços que não foram prestados de forma adequada, além de reforçar o compromisso da concessionária com a qualidade e a continuidade do abastecimento de água. Dessa forma, o Projeto de Lei representa um importante passo para a defesa dos direitos dos consumidores e para a melhoria da gestão dos recursos hídricos no Município de Ponta Grossa.

Trata-se, portanto, de medida com extrema relevância e grande alcance social, motivo pelo qual apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de fevereiro de 2025.


Vereador **LÉO FARMACÊUTICO**


Vereadora **JOCE CANTO**


Vereador **GERALDO STOCCO**


Vereador **LEANDRO BIANCO**


Vereador **GUILHERME MAZER**



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

APROVADO
Em 26/02/25

Requerimento Nº 65/25

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Os vereadores que o presente subscreve, requerem nos termos dos artigos 133 e 134 do Regimento Interno, a tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 041/2025 de autoria do Vereador Léo Farmacêutico e outros.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Regime de Urgência do Projeto nº 041/2025, em razão da necessidade de promover alterações pontuais na lei nº 8.427/2006, visando a criação de mecanismos para ampliar a transparência na prestação dos serviços públicos e instituir uma bonificação aos usuários afetados pelas constantes interrupções do fornecimento a água no município.

O município enfrenta uma crise hídrica sem precedentes, com milhares de cidadãos sofrendo com a falta de abastecimento regular. A recorrência dessas interrupções causou graves prejuízos à população, afetando não apenas o consumo doméstico, mas também estabelecimentos comerciais, unidades de saúde e instituições de ensino.

A inércia na adoção de medidas concretas agrava ainda mais o problema, perpetuando falhas no serviço público essencial e ampliando os danos à coletividade. Dessa forma, a urgência na tramitação do projeto se justifica para garantir que a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, na condição de atual concessionária dos serviços públicos de saneamento básico de água e esgoto adote soluções de forma imediata.

Sala das Sessões, em 26/02/2025.

DIVO
Vereador

DR. ERICK
Vice-Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#65#2025#1#0#0#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DR. ZECA
1º Secretário

ENFERMEIRA MARISLEIDY
Vereador

FABIO SILVA
Vereador

FLORENAL
Vereador

GERALDO STOCCO
Vereador

GUILHERME MAZER
Vereador

JAIRTON DA FARMÁCIA
Vereador

JOCE CANTO
Vereadora

JULIO KULLER
Presidente da Mesa

LEANDRO BIANCO
Vereador

LEO FARMACEUTICO
Vereador

MAURICIO SILVA
Vereador

PASTOR EZEQUIEL
Vereador

PAULO BALANSIN
Vereador

PROFESSOR CARECA
3º Secretário

RICARDO ZAMPIERI
Vereador

TEKA DOS ANIMAIS
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#65#2025#1#0#0#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

Promove alterações na Lei nº 8.427, de 16/01/2006, conforme especifica.

Autores: Vereadores LÉO FARMACÊUTICO e OUTROS

Relatora: Vereadora JOCE CANTO

1. RELATÓRIO

Os Vereadores LÉO FARMACÊUTICO e OUTROS submetem à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Promove alterações na Lei nº 8.427, de 16/01/2006, conforme especifica*".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, os Autores assinalam, em síntese:

(...)

A sugestão do Projeto de Lei ora apresentado teve origem na primeira reunião realizada pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Sanepar, ocorrida em 21 de fevereiro de 2025. A iniciativa surge como resposta à grave crise hídrica vivenciada pelo Município de Ponta Grossa, que tem impactado diretamente a vida dos cidadãos, comprometendo seu direito fundamental ao abastecimento de água.

(...)

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos dos arts. 49, inciso I 50, ambos do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que ao presente subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se esta Relatora pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 041/2025, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de março de 2025.

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Presidente

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador GUILHERME MAZER
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Relatora

Vereador DR. ERICK
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

Promove alterações na Lei nº 8.427, de 16/01/2006, conforme específica.

AUTOR: Vereador LEO FARMACÊUTICO E OUTROS

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Promove alterações na Lei nº 8.427, de 16/01/2006, conforme específica".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, independente do parecer da CLJR, face ao trâmite em regime de urgência, nos termos legais e regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

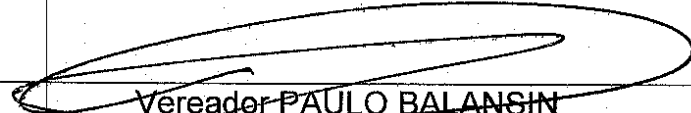
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	<p>A sugestão do Projeto de Lei ora apresentado teve origem na primeira reunião realizada pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Sanepar, ocorrida em 21 de fevereiro de 2025. A iniciativa surge como resposta à grave crise hídrica vivenciada pelo Município de Ponta Grossa, que tem impactado diretamente a vida dos cidadãos, comprometendo seu direito fundamental ao abastecimento de água.</p> <p>A proposta visa garantir maior transparência e controle sobre as interrupções no fornecimento de água, determinando que tais ocorrências sejam devidamente registradas e informadas na fatura mensal dos usuários. Além disso, a previsão de desconto proporcional na tarifa busca responsabilizar a concessionária e incentivá-la a adotar soluções rápidas e eficazes para minimizar os transtornos causados pelas falhas no serviço.</p> <p>(...)</p>


Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

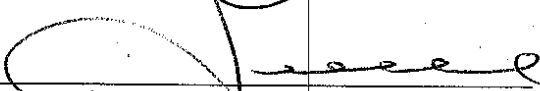
A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2025.

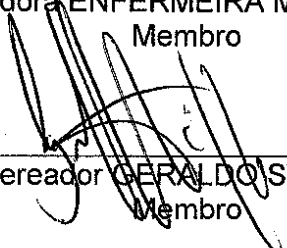
SALA DAS COMISSÕES, 28 de fevereiro de 2025.


Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator


Vereador DIVO
Membro


Vereadora ENFERMEIRA MARISLEIDY
Membro


Vereador FLORENAL
Membro


Vereador GERALDO STOCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

*Promove alterações na Lei nº 8.427, de 16/01/2006,
conforme específica.*

AUTOR: Vereador LEO FARMACÊUTICO E OUTROS
RELATOR: Vereador PROFESSOR CARECA

1. RELATÓRIO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Promove alterações na Lei nº 8.427, de 16/01/2006, conforme específica".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, independente do parecer da CLJR, face ao trâmite em regime de urgência, nos termos legais e regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

JUSTIFICATIVA

A sugestão do Projeto de Lei ora apresentado teve origem na primeira reunião realizada pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Sanepar, ocorrida em 21 de fevereiro de 2025. A iniciativa surge como resposta à grave crise hídrica vivenciada pelo Município de Ponta Grossa, que tem impactado diretamente a vida dos cidadãos, comprometendo seu direito fundamental ao abastecimento de água.

A proposta visa garantir maior transparência e controle sobre as interrupções no fornecimento de água, determinando que tais ocorrências sejam devidamente registradas e informadas na fatura mensal dos usuários. Além disso, a previsão de desconto proporcional na tarifa busca responsabilizar a concessionária e incentivá-la a adotar soluções rápidas e eficazes para minimizar os transtornos causados pelas falhas no serviço.

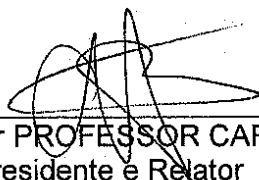
(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2025.

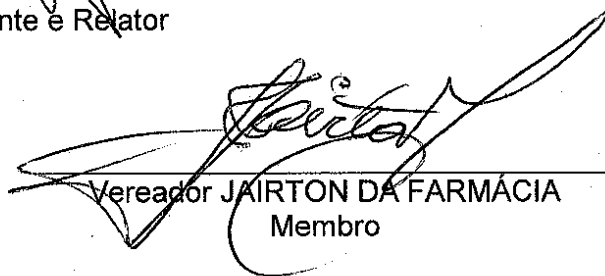
SALA DAS COMISSÕES, 10 de março de 2025.



Vereador PROFESSOR CARECA
Presidente e Relator



Vereador FÁBIO SILVA
Membro



Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (24/11/2025 PROTOCOLO 14150)
Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO
TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

*Promove alterações na Lei nº 8.427, de 16/01/2006,
conforme especifica.*

AUTOR: Vereador LEO FARMACÊUTICO E OUTROS
RELATORA: Vereadora TEKA DOS ANIMAIS

1. RELATÓRIO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Promove alterações na Lei nº 8.427, de 16/01/2006, conforme especifica".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, independente do parecer da CLJR, face ao trâmite em regime de urgência, nos termos legais e regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

JUSTIFICATIVA

A sugestão do Projeto de Lei ora apresentado teve origem na primeira reunião realizada pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Sanepar, ocorrida em 21 de fevereiro de 2025. A iniciativa surge como resposta à grave crise hídrica vivenciada pelo Município de Ponta Grossa, que tem impactado diretamente a vida dos cidadãos, comprometendo seu direito fundamental ao abastecimento de água.

A proposta visa garantir maior transparência e controle sobre as interrupções no fornecimento de água, determinando que tais ocorrências sejam devidamente registradas e informadas na fatura mensal dos usuários. Além disso, a previsão de desconto proporcional na tarifa busca responsabilizar a concessionária e incentivá-la a adotar soluções rápidas e eficazes para minimizar os transtornos causados pelas falhas no serviço.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2025.

SALA DAS COMISSÕES, 10 de março de 2025.


Vereador GERALDO STOCCO
Presidente


Vereador RICARDO ZAMPIERI
Membro


Vereadora TEIKA DOS ANIMAIS
Relatora